



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063 /2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes nº, 155, Centro, Itapeçerica/MG, neste ato representado nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013 e da Portaria nº, 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº, 654.089.266-72, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA**, com sede à Av. JK, nº 155, Bairro Engenho de Serra, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.016.154/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Ramos Sanábio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.266.946-75, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, e tendo em vista o que consta da Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento direto de alimentos (frutas, verduras, legumes e tubérculos) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, os quais serão destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeçerica/MG, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita semanalmente, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009.

2.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas relacionadas no item **2.6**, acondicionados adequadamente e nas quantidades e especificações constantes nas ordens de fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

2.4. Os alimentos deverão ser entregues e acondicionados em embalagens que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

2.5. No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

2.6- ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

2.6.1. E.M. Severo Ribeiro. Rua Major Egídio Luis Cerqueira, nº 21, bairro Centro – Itapeçerica/MG.

2.6.2. E.M. Cônego Cesário. Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1.207, bairro Bom Jesus – Itapeçerica/MG.

2.6.3. E.M. Joaquim Diogo – Povoado de Córrego Fundo – Itapeçerica/MG.

2.6.4. E.M. Educação Especial Antonietta Junqueira Netto Cordeiro. Rua Rodrigues Pereira, nº 66, bairro Centro – Itapeçerica/MG.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da L
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.6.5. Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira. Endereços: 1º) Rua Hermano de Carvalho, nº 301, bairro Centro – Itapeçerica; 2º) Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Mariândia – Itapeçerica/MG; 3º) Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier – Itapeçerica/MG; 4º) Praça São José, s/n, Distrito de Neolândia – Itapeçerica/MG.

2.6.6. Centro Municipal de Educação Infantil Maria Percília. Rua José Gominho, nº 186, bairro Centro – Itapeçerica/MG.

2.6.7. Creche Tia Sinhá. Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, bairro Centro – Itapeçerica/MG.

2.6.8. Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

2.7. Os produtos deverão ser entregues sem danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e devidamente acondicionados em embalagens que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

2.8. Os alimentos deverão ser entregues limpos e isentos de insetos, parasitas, larvas, terras ou corpos estranhos aderidos à casca ou folha do produto.

2.9. O recebimento dos produtos será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor devidamente credenciado para tal, e se dará mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 82.067,82 (oitenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme listagem anexa a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA					
CNPJ: 01.016.154/0001-34					
DAP: SDW0101615400012001161020					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	800	Kg	Abóbora Menina - Íntegra, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes.	3,6633	2.930,64
002	650	Kg	Abóbora moranga - Íntegra com grau de maturação própria para o consumo Casca intacta, isenta de rachaduras.	2,8833	1.874,14
003	600	Kg	Alface - verde, fresca, viçosa, com folhas íntegras e macias; limpa, e com coloração uniforme.	2,2867	1.372,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

004	4.500	kg	Bariana prata - fruto médio, com pencas intactas, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	3,9267	17.670,15
005	500	Kg	Beterraba - produto fresco, com coloração uniforme; sem folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	3,83	1.915,00
006	600	Kg	Brócolis - Fresco, viçoso, verdinho. Sem flores ou coloração amarelada.	3,02	1.812,00
007	700	Kg	Cebola - branca, de cabeça, média, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas.	4,3633	3.054,31
008	800	maço	Cebollinha Verde - viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas. OBS: molho grande.	1,8833	1.506,64
009	1.000	Kg	Cenoura - produto fresco, com coloração uniforme; sem folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	3,2633	3.263,30
010	600	Kg	Chuchu - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	4,4967	2.698,02
011	700	Kg	Couve - hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, verdinhas, íntegras e com coloração uniforme;	2,23	1.561,00
012	600	Un	Couve-flor - unidade de aproximadamente 700g, fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	3,12	1.872,00
013	800	Kg	Goiaba - vermelha, fresca. Íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio, casca sã.	5,34	4.272,00
014	600	Kg	Inhame - limpo, tamanho médio.	4,8867	2.932,02
015	3500	Kg	Laranja- Fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo.	2,3033	8.061,55
016	300	Kg	Limão - fruto fresco, maduro, casca sã, macio, tamanho médio e/ou grande.	4,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

017	900	Kg	Mandloca - tipo branca ou amarela, com raízes em grau normal para consumo, de colheita recente, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	3,87	3.483,00
018	500	Kg	Maracujá - fresco, de tamanho e coloração uniformes, grau de maturação próprio para consumo.	5,5533	2.776,65
019	1.500	Kg	Mexerica -pokan, fruta fresca, grau de maturação própria para o consumo.	3,3267	4.990,05
020	200	Kg	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado.	4,79	958,00
021	500	Kg	Repolho - As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	2,4033	1.201,65
022	1.300	maço	Salsa - viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. OBS: molho grande.	1,95	2.535,00
023	1.000	Kg	Tomate - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas.	4,93	4.930,00
024	400	Kg	Vagem - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme.	7,9967	3.198,68

3.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes destas contratações correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 293: 02.06.01.12.306.0011.2062 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados, vedada a antecipação de pagamento para cada fatura.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso os produtos não forem entregues conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,3% sobre o valor global do contrato, por dia que exceder os prazos estabelecidos e, decorridos 30 dias, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, resguardadas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

7.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Aderir e atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do objeto.

9.2. Fornecer os produtos conforme o disposto no projeto de venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

9.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do contrato através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento atestadas pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.3. Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.4. Emitir ordem ou solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital que deu origem a esta contratação;

11.2.2. Ao projeto de venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
FEIRANTES DE FORMIGA**

Sr. Fabrício Ramos Sanábio - CPF/MF nº. 046.266.946-75

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Testemunha:

Nome:

CPF: 733006746-7

Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 063/2016. Processo Administrativo nº. 003/2016 - Chamada Pública nº. 001/2016. Dispensa de Licitação nº. 002/2016.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Fornecimento direto de alimentos (frutas, verduras, legumes e tubérculos) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, os quais serão destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeçerica/MG, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Valor Global: R\$ 82.067,82.

Dotação Orçamentária: ficha 293; 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00.

Vigência: 15-02-2016 a 31-12-2016.

Data da assinatura: 15-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 15/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos